

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprimir do art. 11 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação trabalhista estabelece que, nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato (art. 479 da CLT).

Diferentemente do que é previsto na legislação trabalhista, nos contratos do Programa Verde e Amarelo, nos casos de demissão antes do fim do contrato fixo, não será paga multa de rescisão de metade do valor dos meses do contrato, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação (os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado).

Ou seja, os contratos vigorarão por 24 meses e, em caso de interrupção, não



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

será devida a indenização equivalente à metade dos salários, sendo, portanto, um contrato temporário, mas sem a proteção a essa espécie de contrato. O empregador, por sua vez, não terá incentivo a tornar permanente esse empregado, sob pena de perda dos benefícios fiscais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19370.83156-77